

ANEXO III



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
15º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(8º Cia Inf de SC / 1870)
REGIMENTO VIDAL DE NEGREIROS**

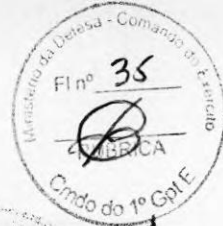
TERMO DE CONTRATO COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
02/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) 15º
BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO E
A EMPRESA EC COMERCIO DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS LTDA.**

O 15º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, com sede no(a) Av. Cruz das Armas, nº 281 – Bairro Cruz das Armas - CEP: 58.085-000, na cidade de João Pessoa - PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.095.183/0001-40, neste ato representado(a) pelo(a) [REDACTED], nomeado(a) pela Portaria nº 608 de 21 de julho de 2021, publicada no DOU de 22 de julho de 2021, portador da matrícula funcional nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) EC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.425.040/0001-60, sediado(a) na Avenida Capitão Jose Pessoa, nº 376, sala 102, Jaguaribe - CEP nº 58015-170, em João Pessoa - PB, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) [REDACTED], portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela (o) SSP/PB, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 64092.004351/2022-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2022, por Sistema de Registro de Preços nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Adriana

EM BRANCO



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **aquisição de (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – HORTIFRUTI)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

EMPRESA: EC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ: 35.425.040/0001-60
ENDEREÇO: AVENIDA CAPITAO JOSE PESSOA, Nº 376, SALA 102, BAIRRO: JAGUARIBE
CIDADE: JOÃO PESSOA - PB
CEP: 58015-170
CONTATO (s): ([REDACTED])
E-MAIL: [REDACTED]
REPRESENTANTE: Sr [REDACTED]

Nº DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
42	LEGUME IN NATURA, TIPO: CENOURA	IN NATURA	KG	KG	9.661	R\$ 3,29	R\$ 31.784,69
61	LEGUMES FRESCOS - REPOLHO BRANCO	IN NATURA	KG	KG	5.601	R\$ 3,35	R\$ 18.763,35
70	VERDURAS/HORTALICIAS - CEBOLA BRANCA	IN NATURA	KG	KG	9.689	R\$ 3,69	R\$ 35.752,41
74	VERDURAS/HORTALICIAS - HORTELÃ	IN NATURA	UND	UNIDADE	1.509	R\$ 2,05	R\$ 3.093,45
77	VERDURAS/HORTALICIAS - SALSA	IN NATURA	UND	UNIDADE	3.345	R\$ 1,85	R\$ 6.188,25

Valor Total: R\$ 95.582,15 (noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quinze centavos).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

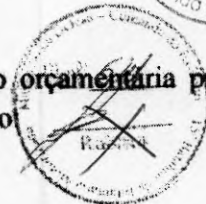
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05/10/2022 e encerramento em 05/10/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 95.582,15 (noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quinze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

EM BRANCO



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160504

Fonte de Recursos: 0100000000

Programa de Trabalho: 193894

Elemento de Despesa: 339030

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

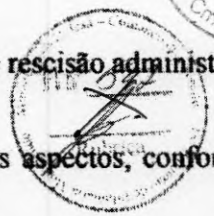
12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

EM BRANCO



12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA cessionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer II-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, penas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 3, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

2022/27

EM BRANCO

EM BRANCO